

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

1.º ANO – TURMA B | EXAME DE ÉPOCA DE COINCIDÊNCIAS | 27 de junho de 2023

Regência: Professor Doutor Pedro Romano Martinez

Colaboração: Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr.ª Filipa Lira de Almeida; Dr. João Pinto Ramos

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

1.

- Identificação do problema interpretativo: aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 1/2022, por forma a averiguar se abrange igualmente a situação do André e do Afonso;
- Enunciação e análise dos diversos elementos interpretativos previstos no artigo 9.º do CC, com particular enfoque nos seguintes aspetos:
 - *Elemento literal*: aferir, pelo contexto, que o significado das expressões «tocar à campainha» abrange igualmente «bater à porta» e outros atos ruidosos de natureza similar, verificando-se a existência de um mínimo de correspondência verbal (cf. artigo 9.º, n.º 2, do CC);
 - *Elemento sistemático*: articulação com a interpretação conforme à tutela do direito ao descanso previsto pela Constituição da República Portuguesa e pela Lei de Bases do Ambiente;
 - *Elemento histórico*: menção à *occasio legis* (diversas partidas dos alunos) e precedente normativo de revogação do decreto-lei de 1987 com o intuito de reforçar a aplicação do princípio da prevenção em matéria de ruído;
 - *Elemento teleológico*: proteger a saúde e o bem-estar das populações, em especial o direito ao descanso dos moradores.
- Ponderação e articulação entre os vários elementos interpretativos, averiguando se o pensamento legislativo se encontra ou não perfeitamente expresso na letra da lei, concluindo pela interpretação extensiva da norma; alusão a argumentos lógico-valorativos (*a fortiori*).

2.

- Identificação do problema interpretativo: discutir a possibilidade de aplicação do Decreto-Lei n.º 1/2022 ao Centro Hospitalar do Lumiar;

- Referir a impossibilidade de interpretação extensiva do preceito, face à inexistência de “mínimo de correspondência verbal” (artigo 9.º, n.º 2, do CC);
- Identificação de uma eventual lacuna; enunciação dos requisitos da *analogia legis* (artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do CC); ponderar a eventual proibição de analogia, face à natureza excecional (artigo 11.º do CC), tomando posição fundamentada quanto à excecionalidade formal da norma.

3.

- Identificação do problema interpretativo: discutir a possibilidade de aplicação do Decreto-Lei n.º 1/2022 à situação Carlota;
- Ponderação de todos os elementos da interpretação, com especial enfoque, *in casu*, sobre os elementos histórico e teleológico, que revelam o desiderato de evitar a perturbação indevida do direito ao descanso dos moradores;
- Identificação do cabimento literal da situação de Carlota no enunciado normativo;
- Ponderação redução teleológica por forma a diminuir o âmbito da norma, excluindo da proibição da conduta de Carlota;
- Ponderação da admissibilidade da redução teleológica.

4.

- Identificação do problema de sucessão de leis no tempo e dos princípios gerais aplicáveis;
- Qualificar “LN” como lei inovadora (“falsamente” interpretativa); tomada de posição fundamentada quanto à (não) aplicação do disposto no artigo 13.º, n.º 1, do CC;
- Referir a possibilidade de uma lei falsamente interpretativa ser retroativa nos termos do art. 13.º/1 CC, salvo situações de inconstitucionalidade, uma vez que o legislador está a agir dentro da margem de atuação que a lei lhe concede;
- Tomar posição quanto à situação da Junta de Freguesia de Alvalade;
- Justificar a aplicabilidade do preceito ao caso concreto;
- Problematizar os limites à retroatividade e a sua eventual aplicação no caso concreto.

II

A.

- Abordagem ao conceito de sistema normativo e as suas principais conceções.
- Justificação à luz da conceção adotada sobre a inclusão ou exclusão dos princípios jurídicos.

- Delimitação das principais modalidades dos princípios jurídicos, e distinção entre norma-regra e norma-princípios.

B.

- Enquadramento na matéria de aplicação da lei no tempo e confronto com a solução legal do artigo 12.º/2, 2.º parte do Código Civil.
- Considerar a especificidade do “estatuto contratual”, e discutir a relevância da autonomia privada nos problemas de aplicação da lei no tempo, e o princípio da liberdade contratual, tomando posição fundamentada sobre a afirmação apresentada.